



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 264/2022 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA SECRETARIAS DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: KALINOVSKI & KALINOVSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.800/0001-14, localizada na Rua João Bertani, nº 39, Erechim/RS de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022*.

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal senhor Alirio Malmann, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

| Item | Qtd. Estim | Un. | Descrição | V. Un. Máx. (RS) |
|------|------------|-----|---|------------------|
| 35 | 4,0000 | und | Liquidificador semi-industrial 2 litros, corpo feito em aço inox e tampa de plástico com abertura para adicionar ingredientes, copo sem solda e em aço inox, potência máxima 800w, 220v, alta rotação | 480,00 |
| 52 | 4,0000 | und | Escada de alumínio 7 degraus | 240,00 |
| 55 | 3,0000 | und | Aquecedor termoventilador (aquece, circula e desumidifica), novo, 220v com potência igual ou superior a 2000w, luz indicadora de funcionamento, grade protetora, dispositivo contra superaquecimento, duplo sistema de segurança. | 154,00 |
| 67 | 50,0000 | und | Berço infantil, novo, com no mínimo 02 regulagens de altura, grades confeccionadas em MDF, estrutura confeccionada em MDP, bordas arredondadas com acabamento de fita melaninica, com capacidade minima | 400,00 |

KALINOVSKI E
KALINOVSKI
LTDA:02150800000

Assinado de forma digital
por KALINOVSKI E
KALINOVSKI
LTDA:0215080000114
Dados: 2022.07.14 07:52:32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

| | | | | |
|-----|---------|-----|--|----------|
| | | | para colchão de 60 cm x 01,30 cm, capacidade de carga de até 35 kg, sistema de montagem com cavilhas, parafusos e pregos, com dimensões mínimas de 101,5 cm x 132,7 cm x 68 cm. | |
| 72 | 50,0000 | und | Cadeira para alimentação com bandeja removível, com garras laterais facilmente acionáveis, deverá possuir pedanas (apoio para os pés da criança) em plástico, encosto e assento em tecido plástico, laminado colorido e acolchoado de fácil limpeza, estrutura tubular em ferro 3/4 pintado com pintura eletrostática na cor branca, projetada para manter a estabilidade e travas em arco para melhor sustentação, cinto de segurança de cinco pontos em nylon lavável, altura final do produto 105cm, comprimento 56cm e largura 68cm. | 270,00 |
| 76 | 50,0000 | pç | Carrinho para bebê, novo, encosto regulável em 04 posições, com cinto de segurança de 05 pontos, com travamento nos 04 conjuntos de rodas, apoio de pés e punhos, suspensão com molas amortecedoras, com capacidade de peso igual ou superior a 15 kg, produto em conformidade a norma NBR 14389, com certificado de garantia mínima de doze (12) meses a contar da data de entrega. | 550,00 |
| 90 | 5,0000 | und | Freezer horizontal, novo, com tampa, com capacidade mínima de 200 litros, bivolt 127 v / 220 v. | 2.550,00 |
| 95 | 6,0000 | und | Gaveteiro novo, móvel, com chave, nas medidas mínimas de 465 mm x 405 mm x 670 mm. | 390,00 |
| 96 | 4,0000 | und | Gôndola de parede, nova, confeccionada em metal, com altura mínima de 1,4 metros, com no mínimo 05 prateleiras de 70 cm de largura x 30 cm de profundidade, com pintura eletrostática a pó branca. | 750,00 |
| 109 | 4,0000 | und | Refrigerador, novo, com 02 portas, com capacidade mínima de 400 litros, bivolt 127 v / 220 v. | 3.850,00 |
| 111 | 4,0000 | und | Secadora de roupas, nova, bivolt, com capacidade mínima de 10 kg. | 2.150,00 |
| 113 | 10,0000 | und | Tela de Projeção retrátil com tripé para Data Show, com alça prática e funcional que facilita o transporte e manuseio, com sistema de regulagem de altura que impede descidas involuntárias da tela com as dimensões mínimas de 2,40 metros por 1,80 metros. | 869,00 |
| 118 | 60,0000 | und | Travesseiro infantil para berço, novo, com enchimento em fibra de poliéster siliconizada, tecido revestido em 50% algodão e 50% poliéster, anti alérgico, com medidas mínimas de 30 cm de largura x 40 cm de comprimento. | 8,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

KALINOVSKI E
KALINOVSKI
LTDA:021508
00000114

Assinado de forma
digital por KALINOVSKI
E KALINOVSKI
LTDA:0215080000114
Dados: 2022.07.14
07:52:53 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE


- 4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| | | |
|--------------|-----------------------------------|--------------|
| SEC DIVERSAS | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 449052120000 |
| | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 339030210000 |
| | MOBILIÁRIO EM GERAL | 449052420000 |

Assinado de forma digital
por KALINOVSKI E
KALINOVSKI
LTDA.0215080000114
Dados: 2022.07.14

ALINOVSKI E
ALINOVSKI
TDA:021508000
0114

 3



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

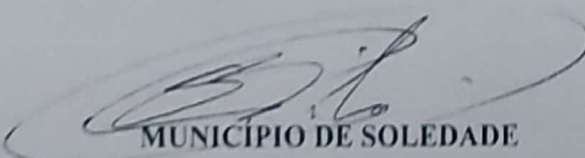
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 08 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Sérgio Portela
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

KALINOVSKI E

KALINOVSKI

LTDA:0215080000

0114

KALINOVSKI & KALINOVSKI LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Assinado de forma digital
por KALINOVSKI E

KALINOVSKI

LTDA:02150800000114

Dados: 2022.07.14 07:53:38
-03'00'

Registrado sob nº 264122

Soledade, 08/07/2022

